



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no artigo 15.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 30:665 — Cria nos estabelecimentos de ensino técnico, elementar e médio a disciplina de educação moral e cívica, na qual se abrangerá o ensino da religião e moral católica — Determina que o provimento dos lugares seja feito por contrato, nos termos estabelecidos para o dos professores da mesma disciplina do ensino liceal e de acôrdo com a autoridade eclesiástica.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 30:666 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas de higiene, saúde e conforto da Direcção Geral da Indústria.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 16 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março

de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1940:

Do n.º 1) para o n.º 2) «Departamento Marítimo do Centro e Polícia Marítima» do artigo 239.º, capítulo 6.º — 500\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Agosto de 1940. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 16 de Agosto de 1940, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 2) «Aluguer de material» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1940 com a importância de 50.000\$, a sair da verba do n.º 1) «Fôrça motriz» dos mesmos artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 16 de Agosto de 1940. — Pelo Administrador Geral, *João Carlos Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Técnico

Decreto-lei n.º 30:665

Em harmonia com o disposto no artigo 43.º, § 3.º, da Constituição e em execução do artigo 21.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada nos estabelecimentos de ensino técnico, elementar e médio a disciplina de educação moral e cívica, na qual se abrangerá o ensino da religião e moral católica.

Art. 2.º O provimento dos lugares será feito por contrato, nos termos estabelecidos para o dos professores da mesma disciplina do ensino liceal e de acôrdo com a autoridade eclesiástica.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1940. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —